



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Interessado: _____

Nº Proc.: _____

ASSUNTO _____

DATA ____/____/____

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 14/04/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.250 DE 14 DE ABRIL DE 2023

"INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

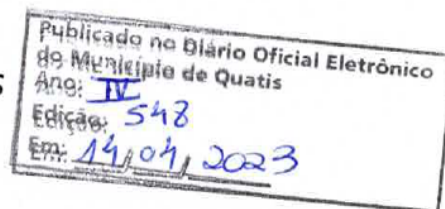
ANDAMENTO

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiantamentos, etc)

RESERVADO À SECRETARIA:



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro



LEI Nº 1.250 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

**“INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Institui o Auxílio Transporte no âmbito da Câmara Municipal de Quatis para atender os servidores que não residam no Município de Quatis, em observância ao que prevê os arts. 48, 49 e 53 da Lei Complementar nº 021 de 15 de setembro de 2022 (Estatuto dos Servidores).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I

Conceito, Área Abrangida, Parâmetros de Cômputo e Vedações

Art. 2º - O Auxílio Transporte é uma espécie de verba indenizatória ao servidor que não resida no Município de Quatis ou que necessite de transporte coletivo para deslocamento de sua residência até seu local de trabalho dentro de nossa circunscrição.

Parágrafo Único - Quando o servidor necessitar de transporte coletivo para deslocamento de sua residência até seu local de trabalho dentro da circunscrição municipal, esse servidor apenas fará jus à indenização, por óbvio, quando houver empresa de transporte coletivo, com linhas específicas de transporte público devidamente constituídas e concedidas pelo Poder Público local, visto que se valer do parâmetro de uma tarifa intermunicipal (mais cara) para deslocamento intramunicipal (mais barata) violaria o erário da Câmara Municipal de Quatis.

Art. 3º - A concessão de Auxílio Transporte no Poder Legislativo Municipal, por vale-transporte e/ou pecúnia, será deferida, desde que observados integralmente os procedimentos desta Lei, ficando adstrito seu cômputo valorativo e condições, a partir, exclusivamente, dos seguintes Municípios:

- I – Quatis – RJ;
- II – Porto Real - RJ;
- III – Resende - RJ;
- IV – Barra Mansa - RJ;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- V - Volta Redonda - RJ;
- VI – Itatiaia – RJ;
- VII – Barra do Pirai - RJ;
- VIII – Rio Claro – RJ;
- IX - Passa Vinte – MG.

§ 1º Por questões de proporcionalidade e reserva do possível, o rol previsto no Art. 1º leva em consideração as cidades mais próximas e com relevante número de servidores do Município lá residentes, servindo de base para os cálculos necessários à possível concessão do Auxílio Transporte, devendo observar estritamente os valores das tarifas dos transportes coletivos específicos necessários ao itinerário de deslocamento, dentro de seus limites.

§ 2º Caso o servidor seja domiciliado ou residente em município diverso aos previstos nos incisos do caput, esse servidor também fará jus ao auxílio, todavia, computado o valor pelo município previsto no rol desse artigo que mais se aproxime de sua residência (Exemplo: Servidor residente em Angra dos Reis receberá o Auxílio computado a partir de Rio Claro).

§ 3º Não será concedido Auxílio Transporte, em qualquer modalidade, para deslocamento intermunicipal, intramunicipal e/ou interestadual nos casos em que não haja linhas específicas de transporte público devidamente constituídas e concedidas pelo respectivo Poder Público, em razão da inexistência de parâmetro valorativo.

§ 4º Por força do § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, fica vedado o pagamento do Auxílio Transporte ao membro de Poder e o detentor de mandato eletivo.

§ 5º Por se tratar de uma indenização, o servidor que utiliza transporte público para se deslocar, mas que por lei seja isento do pagamento de transporte, não receberá o Auxílio Transporte na modalidade de vale em razão de incompatibilidade com seu escopo, recebendo-o apenas nos casos em que necessite utilizar de seus meios próprios de transporte.

Seção II Das Modalidades

Art. 4º. São modalidades do Auxílio Transporte:

- I – Vale-transporte, ou;
- II – Pecúnia.

§ 1º O pagamento da Pecúnia será efetuado junto ao pagamento da remuneração.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§ 2º Os pagamentos e descontos, para ambas modalidades, constarão no contracheque do servidor.

§ 3º Somente será permitida a alteração da modalidade do Auxílio Transporte após 1 (um) ano da data de concessão do referido benefício.

Art. 5º. Apenas será possível o servidor receber o Auxílio por meio das duas modalidades, simultaneamente, caso a empresa de transporte público, integrante do itinerário do servidor, não aceite o vale transporte conveniado pelo Município.

Seção III Do Procedimento

Art. 6º - O pedido de Auxílio Transporte somente será avaliado após abertura de Processo Administrativo junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Quatis, que deverá ser instruído com os seguintes documentos e exigências:

I - comprovante de residência em próprio nome, em nome de pai, de mãe ou cônjuge por meio de conta de consumo como de água, luz, internet, condomínio ou telefone fixo expedida dentro dos últimos 3 (três) meses;

II – formulário totalmente preenchido (Anexo Único), informando:

- a) as origens e destinos das passagens;
- b) o valor das tarifas dessas passagens necessárias ao deslocamento, devendo, obrigatoriamente, o requerente levar em consideração os valores da rota mais econômica;
- c) a modalidade do auxílio, devendo optar entre:

1 - Vale-transporte, ou;

2 - Pecúnia a ser depositada junto à remuneração.

§ 1º A quantidade das passagens necessárias para o uso nos dias a serem trabalhados nos meses do ano pelo servidor, juntamente com o valor total dessas passagens, será informado pelo Departamento de Pessoal da Câmara Municipal através de relatório mensal.

§ 2º O requerente que falsificar documentos ou oferecer informações inverídicas quanto ao solicitado nesse artigo responderá civil, criminalmente e administrativamente, observado caso a caso, quanto à má conduta.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

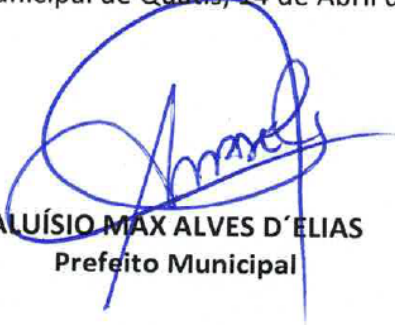
CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos e contraditórios serão resolvidos, exclusivamente, pelo Presidente da Câmara Municipal de Quatis.

Art. 8º O Anexo Único (formulário) é parte integrante desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.028 de 30 de novembro de 2018.

Câmara Municipal de Quatis, 14 de Abril de 2023.



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE

Funcionário: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Cargo: _____ Matrícula: _____

Lotação: _____

Dias da semana que trabalha no Município: _____

- Percurso: _____ X _____ Valor: _____ Qtd dia: _____

- Percurso: _____ X _____ Valor: _____ Qtd dia: _____

- Percurso: _____ X _____ Valor: _____ Qtd dia: _____

- Percurso: _____ X _____ Valor: _____ Qtd dia: _____

- Percurso: _____ X _____ Valor: _____ Qtd dia: _____

- Percurso: _____ X _____ Valor: _____ Qtd dia: _____

Modalidade de Auxílio Transporte:

() Vale transporte

() Pecúnia a ser depositada junto a remuneração por utilizar de meios próprios

Favor anexar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, comprovante de residência em próprio nome, em nome de pai, de mãe ou cônjuge por meio de conta de consumo como de água, luz, internet, condomínio ou telefone fixo expedida dentro dos últimos 3 (três) meses.
CASO JÁ POSSUA CARTÃO DE RECARGA DE VALE TRANSPORTE FAVOR ANEXAR COPIA LEGÍVEL.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE: Declaro para os devidos fins que as informações aqui prestadas são fidedignas e verdadeiras, estando ciente de que poderei sofrer as sanções civis, penais e administrativas em casos de má-fé.

Contato: _____

Data do pedido: ____/____/____

ASSINATURA DO SOLICITANTE POR EXTENSO